

# MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Gerência de 2014

RELATÓRIO N.º 19/2018  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TRIBUNAL DE  
CONTAS

## Índice

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 1.  | SUMÁRIO EXECUTIVO .....   | 2  |
| 1.1 | Nota prévia .....   | 2  |
| 1.2 | Principais conclusões .....   | 2  |
| 2.  | RECOMENDAÇÕES .....   | 2  |
| 3.  | CONTRADITÓRIO .....   | 3  |
| 4.  | EXAME DA CONTA.....   | 4  |
| 5.  | ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....               | 6  |
| 6.  | GRAUS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA .....                         | 7  |
| 7.  | CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL.....                                | 8  |
| 8.  | CONTRATOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS .....                         | 9  |
| 8.1 | Contratos de regularização de dívida celebrados com fornecedores..... | 9  |
| 8.2 | Juros de mora.....  | 9  |
| 9.  | CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC).....                               | 9  |
| 10. | PROCESSO F .....  | 10 |
| 11. | CONTRADITÓRIO .....   | 11 |
| 12. | CONCLUSÃO.....  | 11 |
| 13. | VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....                                     | 12 |
| 14. | EMOLUMENTOS.....  | 12 |
| 15. | DECISÃO .....   | 13 |

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 Nota prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna, que teve início em 02.02.2018, efetuada à conta de gerência do Município de Setúbal, relativa ao período de 01.01.2014 a 31.12.2014, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal<sup>1</sup>.

A ação consta do Programa de Fiscalização do DA IX, aprovado pelo Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 03/18 – 2.ª S, de 25 de janeiro.

Em conformidade com o Despacho n.º 02-EC/2015, de 20 de fevereiro e com a Informação n.º 83/2015 do DVIC.2, de 17 de abril, o respetivo PVIC<sup>2</sup> foi aprovado pela Excelentíssima Conselheira da Área, por despacho de 6 de março de 2018.

### 1.2 Principais conclusões

Face às alegações apresentadas, conclui-se que o Município se encontra a desenvolver esforços para que a atualização da Norma de Controlo Interno ocorra com a maior brevidade, e que quanto às situações que se prendem com a elaboração dos orçamentos municipais, as mesmas carecem de estabilização financeira, por parte da Autarquia, pelo que se considera ser de manter as recomendações constantes no relato, que deverão ser acompanhadas em futuras verificações realizadas às contas do Município de Setúbal.

## 2. RECOMENDAÇÕES

A atual Presidente da Câmara Municipal pronunciou-se no sentido de já terem sido encetadas diligências com vista ao acatamento do Projeto de recomendações formuladas no Relato de Verificação Interna de Contas, contudo, tendo em consideração que as mesmas ainda não se encontram totalmente implementadas, e face às conclusões anteriormente expressas, formulam-se as seguintes recomendações ao atual órgão executivo do Município de Setúbal:

- i. Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro<sup>3</sup>, no que concerne à estabilidade orçamental, aos princípios e regras orçamentais, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis, de modo a que na sua execução seja dado cumprimento ao estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, evitando a assunção de compromissos financeiros sem garantia efetiva de financiamento.

---

<sup>1</sup> Anexo A do Relato.

<sup>2</sup> Programa de Verificação Interna de Contas (Informação n.º 42/2018 – DA IX–UAT.2), inserto no Volume I.

<sup>3</sup> Republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, designadamente, o que sobre a matéria dispõe o art.º 5.º relativamente à estabilidade orçamental, bem como o respeito pelos princípios previstos nos art.ºs 9º-A, 9º-B e 9º-C, e pelas regras orçamentais previstas nos art.ºs 40.º, 44º a 46.º da mesma lei.

Para o efeito deve o município proceder ao registo sequencial dos compromissos e certificar-se de que dispõe, no momento de assunção do compromisso com entidades exteriores à autarquia, de fundos e de receitas suficientes para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias emergentes de contratos de qualquer natureza, celebrados sob qualquer forma e condição, com ou sem dispensa de celebração de contrato escrito, e ou mediante apenas emissão de requisição, dentro dos prazos contratualmente previstos; e, ainda, que na situação de encargos vencidos em 31 de dezembro de cada ano, com mais de 6 meses, devem ser apresentados à Assembleia Municipal, nos termos da referida Lei e do art.º 49.º, n.ºs 6 e 7 alínea c), da Lei n.º 73/2013, já citada, não podendo qualquer reescalamento de encargos ir para além do fim do mandato autárquico.

As entidades devem ter em atenção os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no art.º 56.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verifiquem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%.

Chama-se a atenção de que a não observância dos normativos legais acima citados constitui infração financeira, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

- ii. Que face à situação relatada no ponto 5, quanto à decisão de recusa de visto aos Empréstimos do Saneamento Financeiro, ocorrida em 2017 e mantida após interposição de recurso em 2018, a Autarquia acautele a sua situação financeira, nomeadamente no que concerne ao valor da dívida de curto prazo.

### 3. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 61º, n.º 6 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados<sup>4</sup>, para querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato de Verificação Interna de Contas do Município de Setúbal, gerência de 2014, no entanto, somente a atual **Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques B. Meira<sup>5</sup>, André Valente Martins, Manuel Joaquim Pisco Lopes, Carla Alexandra Potrica Guerreiro e Pedro Sérgio Fernandes Pina** subscreveram o contraditório institucional, pronunciando-se sobre o conteúdo do referido relato designadamente, sobre as recomendações vertidas no seu ponto 10.

---

<sup>4</sup> Volume IV.

<sup>5</sup> Atual Presidente da Câmara Municipal e do executivo em apreciação (2014).

| Responsáveis                                | Cargo  | Período               | Alegações<br>Fls./Volume IV |
|---|--|-----------------------|-----------------------------|
| André Valente Martins                       | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | 33/4                        |
| Carla Alexandra Potrica Guerreiro           | Vereadora  | 01.01 a<br>31.12.2014 | 33/4                        |
| Fernando Jorge de Oliveira Paulino          | Vereador   | 08.01 a<br>31.12.2014 | Não alegou                  |
| Fernando Miguel Catarino José               | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | Não alegou                  |
| João Manuel Teixeira de Assunção<br>Ribeiro | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | Não alegou                  |
| Luís Filipe Alexandre Rodrigues             | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | 24/31                       |
| Manuel Joaquim Pisco Lopes                  | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | 33/4                        |
| Maria das Dores Marques B. Meira            | Presidente   | 01.01 a<br>31.12.2014 | 33/4                        |
| Paulo Alexandre da Cruz Lopes               | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | Não alegou                  |
| Pedro Sérgio Fernandes Pina                 | Vereador   | 01.01 a<br>31.12.2014 | 33/4                        |
| Sandra Marina Lopes Frota Gomes             | Vereadora  | 01.01 a<br>31.12.2014 | Não alegou                  |
| <b>Institucional</b>                        | <b>Cargo</b>   |                       |                             |
| Município de Setúbal                        | Presidente da Câmara<br>Municipal<br>Maria das Dores<br>Marques B. Meira |                       | 33/4                        |

#### 4. EXAME DA CONTA

O exame da conta foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>6</sup> e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18 de dezembro.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001–2ª Secção, de 12 de julho, e pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica<sup>7</sup>:

<sup>6</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e posteriormente pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>7</sup> Anexo B do Relato.

Unid.: Euro

| Débito:               | Contas de Ordem   |              | Conta de Dinheiro |               |
|-----------------------|-------------------|--------------|-------------------|---------------|
|                       | Saldo de abertura | 2 085 842,40 |                   | 5 272 682,82  |
| Entradas              | 425 571,99        | 2 511 414,39 | 73 106 617,19     | 78 379 300,01 |
| <b>Crédito</b>        |                   |              |                   |               |
| Saídas                | 446 339,23        |              | 74 388 490,63     |               |
| Saldo de Encerramento | 2 065 075,16      | 2 511 414,39 | 3 990 809,38      | 78 379 300,01 |

Conforme Mapas do Balanço<sup>8</sup>, Demonstração de Resultados<sup>9</sup> e Mapas de Controlo Orçamental<sup>10</sup> e a título meramente informativo, apresenta-se de seguida a estrutura de resultados da entidade:

| Norma de Controlo Interno          | Resultados                 |                | Grau de Execução |                      |                |
|------------------------------------|----------------------------|----------------|------------------|----------------------|----------------|
|                                    |                            | Unid: Euro     |                  |                      |                |
| Datada de 19.06.2013 <sup>11</sup> | Resultados Operacionais    | 12.467.030,81  | Receita          | Previsões corrigidas | 125.950.000,00 |
|                                    | Resultados Financeiros     | - 1.121.960,52 |                  | Receita Cob. Líquida | 64.507.413,28  |
|                                    |                            |                |                  | Total                | 51,22 %        |
|                                    | Resultados Correntes       | 11.345.070,29  | Despesa          | Dotações corrigidas  | 125.950.000,00 |
|                                    | Resultados Extraordinários | 6.070.191,46   |                  | Despesas Pagas       | 65.613.319,76  |
| Resultado Líquido do Exercício     | 17.415.261,75              | Total          |                  | 52,09 %              |                |

No exercício de 2017, as taxas de execução da receita e da despesa, foram de 61,89% e de 62,73%, respetivamente.

<sup>8</sup> Anexo B do Relato.

<sup>9</sup> Anexo B do Relato.

<sup>10</sup> Anexo B do Relato.

<sup>11</sup> Anexo D do Relato – Não sofreu alterações até à data (Cfr. ponto 5 do presente Relatório).

## 5. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A última verificação interna efetuada, foi à gerência de 2011, tendo a conta sido homologada com recomendações, pela 2ª Secção, em 16.03.2017. As recomendações<sup>12</sup> formuladas dizem respeito à atualização e respetiva aprovação da Norma de Controlo Interno no sentido de que a mesma se adequa aos normativos em vigor, à correta elaboração dos orçamentos municipais e à atenção a prestar aos mecanismos de alerta precoce, nos casos de desvios, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 56º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos<sup>13</sup> com competências delegadas comunicou, em relação a cada uma, o seguinte:

5.1 Sobre a atualização e respetiva aprovação da Norma de Controlo Interno no sentido de que a mesma se adequa aos normativos em vigor, informou *“que a mesma ocorrerá durante o ano de 2018, por forma a adequá-la às alterações legais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC- AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem com às atualizações ao CCP (Código da Contratação Pública)”*.

5.2 Relativamente à elaboração dos orçamentos anuais do Município, foi esclarecido que:

- O Município de Setúbal tem vindo a reduzir de forma consistente o montante global das dívidas correntes registadas no final do ano;
- Apesar desta redução, a situação financeira da Autarquia, nomeadamente no que concerne ao valor global da dívida de curto prazo, devidamente identificada no “Estudo da Situação Financeira” elaborado no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, não permitiu, na elaboração do orçamento para o ano de 2018, que fossem cumpridas integralmente as Recomendações vertidas no ofício em referência<sup>14</sup>;
- Esta situação apenas será regularizada integralmente aquando da concretização da estabilização financeira do Município, preconizada na argumentação aduzida no Recurso ao Acórdão<sup>15</sup> referente aos Empréstimos do Saneamento Financeiro, o qual, àquela data, se encontrava a aguardar decisão deste Tribunal, conforme mencionado por aquele dirigente e confirmado internamente<sup>16</sup>.

5.3 Refira-se que o Município de Setúbal interpôs recurso ordinário, para o Plenário da 1ª Secção, do Acórdão<sup>17</sup>, que recusou o visto a três contratos de empréstimo destinados a saneamento financeiro, celebrados, em 7, 10 e 13 de fevereiro de 2017, pelo prazo de 14 anos, entre aquela autarquia e:

---

<sup>12</sup> Anexo E do Relato.

<sup>13</sup> Anexo E do Relato.

<sup>14</sup> Anexo E do Relato.

<sup>15</sup> Anexo H do Relato. Acórdão n.º 7/2017-10JUL-1ªS/SS, Proc.ºs de fiscalização prévia n.ºs 626 a 628/2017. Anexa-se sumário.

<sup>16</sup> Anexo H do Relato. Acórdão n.º 15/2018, de 10.07.2018, Proc.º de recurso ordinário n.º 11/2017- 1ª S/PL.

<sup>17</sup> Anexo H do Relato.

- a) O Banco A, pelo valor de € 10 000 000,00;
- b) o Banco B, pelo valor de € 2 500 000,00;
- c) e o Banco C, pelo valor de € 2 500 000,00.

5.4 A recusa de visto aos referidos contratos fundamentou-se no facto dos mesmos violarem as disposições legais quanto aos seguintes aspetos:

- Não se verificar, a 31.12.2016, nenhum dos pressupostos legais para a sua contratação;
- Não se especificar quais os passivos consolidados;
- Insuficiência do estudo e do plano de saneamento financeiro associado aos empréstimos para justificar e quantificar a necessidade dos mesmos e o respetivo prazo;
- Por se admitir a consolidação de dívidas vencidas após o período de aferição do montante da dívida total do município e por se terem aumentado os fundos disponíveis em 2016 e 2017 com base nos empréstimos, não se garantir que eles não aumentem essa dívida;
- Os contratos não poderem ser contraídos na vigência dos contratos de reequilíbrio financeiro celebrados pelo município em 2004.

5.5 O Tribunal de Contas, em Plenário da 1ª Secção<sup>18</sup>, decidiu negar provimento ao recurso e manter a recusa de visto aos contratos de empréstimo para saneamento financeiro submetidos a fiscalização prévia.

5.6 Assim, em conclusão ao referido pelo Município e no seguimento de despacho superior<sup>19</sup>, uma vez que o Município se encontra a desenvolver esforços para que a atualização da Norma de Controlo Interno ocorra com a maior brevidade, e que a situação financeira da autarquia, designadamente, no que se reporta a dívidas a terceiros, poderá não ser resolvida a breve trecho, uma vez que o empréstimo não estava em condições de ser visado pelo Tribunal de Contas, considera-se que a primeira recomendação se encontra em vias de ser acatada e que quanto às restantes situações deverão ser devidamente acompanhadas em futuras verificações realizadas às contas do Município de Setúbal.

## 6. GRAUS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Os graus de execução orçamental da receita dos anos de 2013 a 2017, foram os seguintes:

| Anos   |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   |
| 48,37% | 51,22% | 66,09% | 61,53% | 61,89% |

Relativamente ao grau de execução orçamental da receita de 2014 é referido no Relatório de Gestão<sup>20</sup> que *“As receitas de capital diminuiram relativamente ao ano transato em 62% explicável pela diminuição das transferências de capital em cerca de 2 276 milhares de euros devido à diminuição*

<sup>18</sup> Anexo H do Relato.

<sup>19</sup> Anexo E do Relato. Infª n° 155/18, de 12.06.2018.

<sup>20</sup> Anexo B do Relato.



*do pagamento das comparticipações das diversas candidaturas no âmbito do QREN – Quadro Nacional de Referência Estratégica Nacional (arrecadação de 1 189 milhares de euros), (...) e pela diminuição a 100% dos passivos financeiros devido à autarquia não ter recorrido à contratação de nenhum empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, como foi efetuado nos últimos dois anos”.*

Os graus de execução orçamental da receita registaram melhorias nos exercícios de 2015 a 2017 <sup>21</sup> face ao de 2014, verificando-se, no entanto, na receita uma execução inferior a 85%, no triénio.

Esta situação está relacionada com a relatada no ponto anterior e que já tinha sido objeto de recomendação à autarquia na conta de gerência de 2011 <sup>22</sup>.

## 7. CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

De acordo com o RFALEI<sup>23</sup>, art.º 52º, o limite da dívida total do município inclui todas as dívidas de operações orçamentais do próprio município (muito além dos encargos com empréstimos bancários) e das entidades previstas no art.º 54º do mesmo diploma, sejam serviços municipalizados e intermunicipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações e outras, desde que preencham os requisitos aí mencionados para integrar o perímetro da Dívida Total do Município.

Relativamente à divergência constatada no valor da contribuição das entidades relevantes, para o cálculo da dívida total, de acordo com o RFALEI, entre o Relatório de Gestão<sup>24</sup>, no valor de € 1 009,69 e a “Ficha do Município” extraída do sítio da DGAL<sup>25</sup>, no montante de € 84 262,14, o Município de Setúbal informou que:

*“Aquando da elaboração do Relatório de Gestão, no mês de março, o capítulo pertencente ao endividamento municipal foi elaborado com os elementos disponíveis, sendo estes os que foram reportados no SIIAL referente ao 4º trimestre de 2014. Estando nessa altura as próprias entidades relevantes a efetuar o seu próprio encerramento de contas.”  
(...) Posteriormente, foi enviada no SIIAL a informação da contribuição AM, SM e SEL referente à prestação de contas, no valor de € 84 262,14. É essa informação que consta na Ficha do Município do ano de 2014, conforme comprovativos extraídos do SIIAL” <sup>26</sup>.*

Assim, a referida divergência deveu-se ao hiato de tempo que existe entre a elaboração do relatório de gestão e a elaboração da ficha do município.

Dos cálculos efetuados nesta verificação interna<sup>27</sup>, apurou-se que a Autarquia não excedeu o limite da dívida total, existindo uma margem disponível de € 7 848 116,02 da qual resulta num limite para

---

<sup>21</sup> Anexo K do Relato (Cfr. mapas de Controlo Orçamental da Receita).

<sup>22</sup> Anexo E do Relato.

<sup>23</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, com as últimas alterações operadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (RFALEI).

<sup>24</sup> Anexo B do Relato.

<sup>25</sup> Anexo F do Relato.

<sup>26</sup> Anexo D do Relato.

<sup>27</sup> Anexo G do Relato.

aumento de endividamento em 2015, de € 1 569 623,21, podendo concluir-se que a Autarquia cumpre o limite imposto pelo RFALEI.

## 8. CONTRATOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

No ofício de diligências instrutórias<sup>28</sup> foi questionado o município sobre a celebração de contratos de *factoring*, acordos de regularização de dívidas com fornecedores e pagamentos de tais acordos, solicitando-se o preenchimento do mapa desses contratos.

Dos elementos enviados<sup>29</sup> constatou-se o seguinte:

### 8.1 Contratos de regularização de dívida celebrados com fornecedores

O Município de Setúbal celebrou diversos contratos de regularização de dívida no valor global de € 26 172 346,45 nos anos de 2013 e 2014 <sup>30</sup>, constatando-se que foi amortizado o total de € 10 587 244,02 e feito o pagamento de juros de € 463 300,20, na presente gerência.

Estes contratos celebrados entre o Município e os fornecedores para pagamento de dívidas e de juros de mora vencidos não envolveram, segundo o que se apurou, qualquer instituição de crédito.

### 8.2 Juros de mora

Na gerência em apreciação, o Município procedeu ao pagamento de juros de mora a diversos fornecedores e à entidade D<sup>31</sup>, no montante de € 1 157 570,38 <sup>32</sup>, referente a faturas vencidas e não regularizadas ou pagas fora do prazo, sem que tenham sido celebrados quaisquer contratos de regularização de dívida<sup>33</sup>.

## 9. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)

A CLC<sup>34</sup> emitida pela SROC E não dispõe de qualquer reserva ou ênfase.

No Relatório e Parecer<sup>35</sup> emitido pelo mesmo Revisor Oficial de Contas e enviado ao órgão deliberativo é referido o facto de ter sido verificada a execução orçamental das receitas e das despesas totais, não tendo, no entanto, sido efetuado qualquer reparo ou recomendação face aos valores registados.

---

<sup>28</sup> Anexo C do Relato – ponto 1, alínea f).

<sup>29</sup> Integrados no Volume II.

<sup>30</sup> Anexo I do Relato.

<sup>31</sup> Anexo I do Relato - Lista de ordens de pagamento – Com classificação orçamental – 01.03/03.05.02.

<sup>32</sup> Anexo I do Relato.

<sup>33</sup> Anexo D do Relato.

<sup>34</sup> Anexo J do Relato.

<sup>35</sup> Anexo J do Relato.

No entanto, no referido documento, foram efetuadas aos responsáveis, as seguintes recomendações:

- a) A importância de se proceder à conciliação de todas as contas de Depósitos à Ordem, de todos os bancos com que o Município trabalha, referindo que existem contas cujo trabalho de conciliação não é feito.
- b) E proceder o mais urgente possível à elaboração do Mapa de Fundos Disponíveis que deve ser preenchido e enviado à DGAL todos os meses para dar cumprimento à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso<sup>36</sup>.

Consultados os Relatórios e Pareceres do Revisor Oficial de Contas enviados ao órgão deliberativo, referentes às gerências de 2015 <sup>37</sup>, 2016 <sup>38</sup> e 2017 <sup>39</sup>, constatou-se que relativamente ao exercício de 2015, o auditor externo mantém as mesmas recomendações que foram efetuadas no exercício de 2014, no entanto, nos últimos exercícios não incluem quaisquer reservas e/ou ênfases.

As Certificações Legais de Contas não apresentam, igualmente, quaisquer reservas ou ênfases.

## 10. PROCESSO F <sup>40</sup>

Em 01.12.2014, deu entrada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas o expediente, remetido por um anónimo, denunciando a prática de eventuais irregularidades/ilegalidades no âmbito da gestão do Município de Setúbal, onde se tecem várias considerações e insinuações genéricas, sobre factos e pessoas e se formulam juízos e suposições de senso comum, algumas mesmo de carácter estritamente pessoal.

O referido expediente não se fez acompanhar de qualquer elemento ou prova documental que sustente os factos denunciados, limitando-se apenas à remessa de dois documentos de natureza pública onde são publicitadas a revogação de um despacho de um procedimento concursal e a designação de um funcionário para o cargo de chefe de divisão, em regime de substituição.

No âmbito da verificação interna da conta de gerência de 2014 do Município de Setúbal e atendendo a que os elementos remetidos não foram acompanhados de qualquer exposição, não se pode inferir ter sido cometida qualquer ilegalidade ou irregularidade na designação em regime de substituição de uma técnica superior, para exercer o cargo de Chefe da Divisão G.

---

<sup>36</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as últimas alterações operadas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Dec.-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as últimas alterações operadas pelo Dec.-Lei n.º 99/2015, de 2 de março.

<sup>37</sup> Anexo K do Relato.

<sup>38</sup> Anexo K do Relato.

<sup>39</sup> Anexo K do Relato.

<sup>40</sup> Apenso a este processo.

## 11. CONTRADITÓRIO

A atual **Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques B. Meira<sup>41</sup>, André Valente Martins, Manuel Joaquim Pisco Lopes, Carla Alexandra Potrica Guerreiro e Pedro Sérgio Fernandes Pina**, subscreveram o contraditório institucional, pronunciando-se sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas da gerência de 2014, designadamente, sobre as recomendações vertidas no seu ponto 10.

Relativamente à atualização e aprovação da revisão da Norma de Controlo Interno (NCI) esclarecem:

- O Município de Setúbal (MS) encontra-se a concluir o processo de reestruturação da estrutura orgânica da Câmara Municipal, situação que motiva ajustamentos adicionais à NCI;
- Nesse sentido entendeu-se que o início do processo de revisão da NCI apenas deveria ser iniciado após a conclusão da reestruturação supramencionada;
- Assim, deu-se recentemente início ao procedimento de contratação de prestação de serviços com vista a adequar a NCI às alterações legais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem como às atualizações ao CCP (Código da Contratação Pública), bem como à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Setúbal.

No atinente à recomendação relativa à elaboração mais rigorosa dos orçamentos municipais, dando cumprimento ao RFALEI, informam que na sequência da decisão do Tribunal de Contas em negar provimento ao recurso à recusa de visto aos contratos de empréstimo de saneamento financeiro, os serviços financeiros da autarquia encontram-se a monitorizar a dívida de curto prazo com vista à definição de um novo plano que permita ao MS readquirir uma situação financeira estável e equilibrada.

Mais informam que a elaboração dos orçamentos municipais, ainda que de forma limitada por força da dívida remanescente de curto prazo, irá atender à recomendação vertida no ponto 10 do Relato da Verificação de Conta em referência, visando a que a execução orçamental se aproxime pelo menos dos 85% previstos no mecanismo de alerta precoce, conforme dispõe o n.º 3, do art.º 56º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Também referem que o MS se encontra a cumprir a Lei dos Compromissos em Atraso, nomeadamente no que concerne à redução dos Pagamentos em Atraso, aos Fundos Disponíveis e ao registo sequencial dos compromissos.

## 12. CONCLUSÃO

Face às alegações apresentadas, conclui-se que o Município se encontra a desenvolver esforços para que a atualização da Norma de Controlo Interno ocorra com a maior brevidade, e que quanto às situações que se prendem com a elaboração dos orçamentos municipais, as mesmas carecem de estabilização financeira, por parte da Autarquia, pelo que se considera ser de manter as recomendações constantes no relato, que deverão ser acompanhadas em futuras verificações realizadas às contas do Município de Setúbal.

---

<sup>41</sup> Atual Presidente da Câmara Municipal e do executivo em apreciação (2014).

Apesar das situações descritas do presente Relatório elencadas nos pontos 5, 6, 8 e 9, que deram origem a casos de desconformidade e irregularidade com as normas e princípios financeiros em vigor, bem como as que configuraram irregularidades de caráter técnico e administrativo, a conta reúne as condições para ser homologada, propondo-se a homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas.

Mais se informa que não houve qualquer censura por parte deste Tribunal ou outro órgão de controle interno aos responsáveis identificados no ponto 3 deste Relatório de que tenhamos conhecimento anteriormente à emissão do Relatório VIC n.º 102/2016, referente à conta de gerência de 2011.

### 13. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Conta foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29º e do n.º 1, do artigo 57º da LOPTC e do artigo 136º do Regulamento do TC, ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 93/2018, de 07.12.2018, concluindo que *“Não se identifica factualidade suscetível de integrar responsabilidade financeira”* e *“nada tem a opor à aprovação do projeto de relatório e à homologação da conta com as recomendações propostas”*.

### 14. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 9º, do Dec. Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo art.º 1º, da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, os emolumentos calculados relativos à gerência em análise são:

Unid.: Euro

| Gerência | Montante  |
|----------|-----------|
| 2014     | 17.164,00 |

## 15. DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o disposto no n.º 3 e 4 da Resolução n.º 06/03 – 2.<sup>a</sup> Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório, relativo à gerência de 2014;
- II. Aprovar a homologação da conta do Município de Setúbal, da gerência de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações elencadas no ponto 2;
- III. Ordenar:
  1. Que o presente Relatório posteriormente seja remetido:
    - a) À Presidente da Câmara Municipal de Setúbal e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal;
    - b) Aos responsáveis pela conta do Município de Setúbal relativa à gerência de 2014;
    - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
  2. À Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 6 e 12 meses, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
  3. A remessa deste Relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 29º da referida LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4 do art.º 9º da LOPTC;
- V. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do ponto 14.
- VI. A despesa do processo F, a fim de ser arquivado.

Tribunal de Contas, em 13 de dezembro de 2018

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

**Fui presente,**

A Procuradora-Geral Adjunta

(Maria Manuela Luís)

## FICHA TÉCNICA

### Nome

### Categoria

#### Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes

Auditora-Coordenadora

#### Coordenação

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

Auditora-Chefe

#### Técnico

Isabel Maria Basílio Marques Melo

Técnico Verificador Especialista Principal